

Nota de posição Abrasca

Não obrigatoriedade de OPA quando não há transferência de controle

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) vem esclarecer um ponto fundamental sobre a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações (OPA) em casos de alienação de participação societária. Na visão da Abrasca, é essencial garantir segurança jurídica e previsibilidade para as companhias abertas e seus acionistas.

O que é a OPA e o que diz a legislação?

A OPA (Oferta Pública de Aquisição de Ações) é um mecanismo pelo qual um investidor ou grupo de investidores faz uma proposta formal para comprar ações de uma empresa de capital aberto a um determinado preço. A OPA pode ser voluntária ou obrigatória, sendo esta última regulada por normas que garantem a proteção dos acionistas minoritários.

O artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações (LSA) determina que, quando há alienação do controle de uma companhia aberta, o adquirente deve fazer uma OPA para oferecer aos acionistas minoritários pelo menos 80% do valor pago por ação ao controlador. Essa regra tem o objetivo de proteger os acionistas minoritários em situações de mudança efetiva de controle.

O ponto de discussão

Recentemente, tem havido interpretações que ampliam indevidamente o escopo dessa exigência, sugerindo que a OPA deveria ocorrer mesmo em transações onde não há transferência de controle efetiva. Essa interpretação desconsidera o próprio conceito de controle estabelecido pela legislação brasileira e pela própria CVM em vários processos já analisados e julgados.

A posição da Abrasca

A Abrasca concorda integralmente com o posicionamento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que reforça a interpretação corrente da legislação. A CVM tem sido clara ao afirmar que a exigência de OPA deve ser aplicada exclusivamente nos casos em



que há efetiva mudança de controle. Ou seja, quando há apenas a venda de participação relevante, mas sem alteração no controle da companhia, a obrigação de OPA não se aplica.

A Abrasca não se envolve em questões jurídicas específicas das companhias, mas zela pela preservação da segurança jurídica e regulatória da CVM e de sua interpretação do artigo 254-A da LSA. A correta aplicação desse dispositivo legal garante que as regras do mercado de capitais sejam claras, estáveis e previsíveis, beneficiando tanto empresas quanto investidores.

Os riscos da insegurança jurídica para o mercado

A ampliação indevida da exigência de OPA pode gerar insegurança jurídica e afetar negativamente as companhias abertas de diversas formas:

- **Impossibilidade de aquisições acionárias sem OPAs:** Se qualquer venda relevante de ações for interpretada como alienação de controle, toda e qualquer aquisição poderá ser onerada por essa exigência, independentemente de haver mudança de controle efetiva.
- **Aumento do custo estratégico das companhias:** O impacto financeiro da necessidade de realizar OPAs desnecessárias pode inviabilizar movimentações societárias estratégicas, reduzindo a competitividade das empresas no mercado.
- **Desestímulo ao mercado de capitais:** A insegurança jurídica e o aumento dos custos operacionais podem afastar empresas da abertura de capital, reduzindo a atratividade do mercado de ações no Brasil e dificultando o acesso a investimentos.

Manter a interpretação consolidada da CVM sobre o artigo 254-A da LSA é fundamental para evitar distorções que possam prejudicar a dinâmica do mercado de capitais e a competitividade das companhias abertas.

